

**OIAPOQUE-AMAPÁ**

**23 DE JULHO DE 2020-QUINTA-FEIRA**

**CIRCULAÇÃO: 23/07/2020 às 10:30:14**

**EXEMPLAR COM 01 PÁGINA**

**EDIÇÃO: 1912**



**MARIA ORLANDA MARQUES GARCIA  
PREFEITA**

**ERLIS DOS SANTOS KARIPUNAS  
VICE-PREFEITO**

DECRETO Nº350/2020-GAB/PMO

# Diário Oficial

## Município de Oiapoque

PODER EXECUTIVO

DECRETO



## DECRETO Nº 350 DE 23 DE JULHO DE 2020

**ALTERA** o anexo I do Decreto Municipal nº 339, de 12 de junho de 2020, alterado pelo Decreto Municipal nº 346, de 22 de junho de 2020, que dispõem sobre as Medidas de Enfrentamento da Propagação do Novo Coronavírus (Covid-19).

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE OIAPOQUE**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 71 inciso VI da Lei Orgânica do Município de Oiapoque-AP.

### **DECRETA:**

**Art. 1º** O Anexo I do Decreto Municipal nº 339, de 12 de junho de 2020, alterado pelo Decreto Municipal nº 346, de 22 de junho de 2020, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo I a este Decreto.

**Art. 2º** Fica prorrogado o prazo estipulado no art. 14, do Decreto Municipal nº 339, de 12 de junho de 2020, até 01 de agosto de 2020.

**Art. 3º** Comunique-se o Departamento de Tributos, a Secretaria de Meio Ambiente, o Instituto de Transito e a Secretária Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação, para que intensifiquem fiscalização contra a prática de atividades irregulares ou que descumpram as medidas sanitárias de prevenção contra a proliferação do contágio pelo Coronavírus - COVID-19 estabelecidas pelo Município de Oiapoque, aplicando se necessário a sanções dispostas no decreto municipal nº 271/2020.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete da Prefeita do Município de Oiapoque – Estado do Amapá, em 23 de julho de 2020.

  
**MARIA ORLANDA MARQUES GARCIA**  
Prefeita de Oiapoque



## ANEXOS I

**ABERTO COM RESTRIÇÕES** = Pode funcionar por períodos acima de 5h, porém com limitações de número de pessoas e demais recomendações sanitárias (exceto aos domingos).

**ABERTURA RESTRITA E LIMITADA A 5H** = Pode funcionar com abertura de até 5h por dia e com limitações de número de pessoas e demais recomendações sanitárias (exceto aos domingos).

**PERMANECE FECHADO** = Não pode abrir ao público. Aos que puderem, de acordo com o tipo de atividade que exerciam, somente com encomendas e entrega a domicílio tipo delivery.

<b>ATIVIDADES DE ATENDIMENTO DIRETO</b>	<b>LIMITAÇÕES</b>	<b>HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO</b>
Atacadista, Distribuidoras de venda de produtos de primeira necessidade, Batedeiras de açaí, Panificadora; Lavagem de veículos, Borracharias.	<b>ABERTO COM RESTRIÇÕES</b>	06:00 às 19:00 hs
Supermercados, Minibox, Revendedora de água, Açougues, Revendedora de Gás, Peixaria, Venda de frios, Hortifrutigranjeiros.	<b>ABERTO COM RESTRIÇÕES</b>	07:00 às 21:00 hs
Clinicas e laboratórios, Óticas, Cartórios, Autopeças, Venda de pneus; Venda de baterias e acessórios, Malharia e indústria de confecção, Insumos agropecuários, Salão de beleza e barbearias.	<b>ABERTO COM RESTRIÇÕES</b>	08:00 às 18:00 hs – desde que observada as limitações imposto no §1º, §2º, §3º e §4º do art. 3º do Decreto Municipal nº 237/2020.
Farmácias, Drogeria e Manipulação, Hotel, Postos de Combustível, Transportadoras.	<b>ABERTO COM RESTRIÇÕES</b>	24hs – se expressamente previsto em alvará de funcionamento.
Atividades Imobiliárias, Escritórios de contabilidade e afins.	<b>ABERTO COM RESTRIÇÕES</b>	06:00 às 19:00 hs - Vide parágrafo único do art. 4º deste decreto.
Serviços de construção civil, Comércio varejista de artigos de armarinho.	<b>ABERTO COM RESTRIÇÕES</b>	08:00 às 18:00 hs – limitação de 50% da capacidade reservada ao público.
Lojas de eletrodomésticos e	<b>ABERTURA</b>	08:00 às 18:00 - limitação



importados	<b>COM RESTRIÇÕES</b>	de 50% da capacidade reservada ao público.
Pizzarias, churrascarias e congêneres	<b>ABERTURA COM RESTRIÇÕES</b>	08:00 às 22:00 hs – desde que observada o distanciamento de no mínimo 1,5 metro por mesas ou no máximo 30% da capacidade do estabelecimento.
Bares, lanchonetes e congêneres	<b>ABERTURA COM RESTRIÇÕES</b>	08:00 às 22:00 hs – desde que observada o distanciamento de no mínimo 1,5 metro por mesas ou no máximo 30% da capacidade do estabelecimento.
Restaurantes de qualquer natureza	<b>ABERTURA COM RESTRIÇÕES</b>	09:00 às 15:00 - limitação de 50% da capacidade reservada ao público, ou
Lojas de roupas e calçados	<b>ABERTURA COM RESTRIÇÕES</b>	08:00 às 18:00 - limitação de 50% da capacidade reservada ao público ou o equivalente a 1 (um) cliente ou usuário a cada 4m <sup>2</sup>
Loja de Material de Construção e congêneres	<b>ABERTURA COM RESTRIÇÕES</b>	08:00 às 18:00 hs – limitação de 50% da capacidade reservada ao público.
Clubes de recreações, Boates e casas de shows, bares com shows, Balneários e clubes de lazer e similares, Estádios e campos de futebol, ginásios e quadras poliesportivas e/ou qualquer local esportivo que tenha aglomeração de pessoas	<b>PERMANECE FECHADO</b>	<b>XXX</b>
Academias e similares	<b>ABERTURA COM RESTRIÇÕES</b>	08:00 às 18:00 hs, com 30% da capacidade reservada ao público. Obrigatório o uso de mascaras e álcool em gel 70% dentro da academia. Os equipamentos devem ser higienizados a cada troca de usuário.
Comércio ambulante	<b>ABERTURA COM RESTRIÇÕES</b>	08:00 às 18:00 hs – com atendimento de uma pessoa/cliente por vez,



Poder Executivo  
Prefeitura do Município de Oiapoque  
Gabinete da Prefeita



		mantendo o distanciamento de eventuais filas de no mínimo 1,5 metro de por pessoa.
Os camelôs que possuem ponto fixo nos camelódromos.	<b>ABERTURA COM RESTRIÇÕES</b>	08:00 às 18:00 hs – com atendimento de uma pessoa/cliente por vez, mantendo o distanciamento de eventuais filas de no mínimo 1,5 metro de distância uma da outra.
Cerâmica, petshops, casas de venda de ração animal, defensivos, lavanderias, casas de venda de produtos de caça e pesca.	<b>ABERTO COM RESTRIÇÕES</b>	08:00 às 18:00 hs - limitação de 50% da capacidade reservada ao público.
Igrejas e templos religiosos	<b>ABERTO COM RESTRIÇÕES</b>	07:00 às 22:00 hs - Vide Art. 8º do Decreto 339/2020-PMO

*Handwritten signature*